



Moção

Pela titularidade e gestão pública dos serviços de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos

Considerando que:

1 – O **Direito à Água** e ao Saneamento foi considerado um Direito Humano, pela Resolução da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas de 28 de julho de 2010.

2 – Tal resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas reconhece o acesso a água potável e saneamento como um **Direito Humano** essencial para o pleno gozo da vida, apelando a que os Estados aumentem esforços com vista a assegurar o acesso físico à água potável e saneamento em termos economicamente comportáveis para todos.

3 – Já em novembro de 2002, o Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais reconheceu que o direito humano à água prevê que **todos tenham água suficiente**, segura, aceitável, fisicamente acessível e a **preços razoáveis** para usos pessoais e domésticos, proibindo toda e qualquer forma de discriminação no acesso à água e saneamento.

4 - Assim, os preços das tarifas dos serviços de água e saneamento não devem impedir ninguém de aceder a esses serviços e não devem comprometer a capacidade de gozo de outros Direitos Humanos, designadamente o direito à alimentação, à habitação e à saúde.

5 – Incumbe pois, aos Estados e às autoridades locais, promover o acesso aos níveis mínimos essenciais do direito à água, que inclui o acesso a uma quantidade mínima essencial de água.

6 – A prestação de serviços de abastecimento público de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos em Portugal é, e bem, uma atribuição dos municípios.

7 – Esta prestação de serviços constitui-se num **monopólio natural**, não beneficiando os seus utilizadores de qualquer vantagem que resulte da livre concorrência no setor.

8 – A entrada de entidades privadas na titularidade ou gestão destes serviços tem levado, em diversos municípios, a uma escalada das tarifas e também à deterioração da sua qualidade.

9 – A prática dos operadores privados no setor em Portugal – veja-se o exemplo de Barcelos – tem demonstrado a insaciabilidade dos mesmos pelo lucro fácil, muitas vezes ao abrigo de contratos e práticas ruinosas para as autarquias locais e as populações.

10 – O facto de serem serviços essenciais à vida aconselha que a sua gestão seja assegurada **por entidades públicas e politicamente responsáveis perante os eleitores**, garantindo assim o mais amplo escrutínio público das políticas do setor e a efetiva concretização do Direito Humano à água e saneamento.

11 – Encontra-se, neste momento, em apreciação na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 123/XII/2.^a, **que permite e alarga o acesso de operadores privados** à gestão de sistemas de abastecimento de água, saneamento e resíduos, competindo às Assembleias Municipais tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia (artigo 53.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).

A Assembleia Municipal de Serpa, reunida em 28/02/2013, ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, delibera:

1 – Assumir a defesa da titularidade e gestão exclusivamente pública dos serviços de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, atendendo ao carácter de Direito Humano à Água e ao Saneamento.

2 – Manifestar o seu inequívoco desacordo com a Proposta de Lei n.º 123/XII/2.^a.

Esta Moção será remetida ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Secretária de Estado da Administração Local aos líderes dos Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República e à comunicação social local e nacional.

Moção apresentada pelo Bloco de Esquerda e aprovada, por maioria, com o voto contra do PSD, as abstenções do PS e os votos a favor da CDU e BE.